



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1095/2004.

SÚMULA:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar os débitos previdenciários do Município, junto à Previdência Social dos Servidores Públicos - PRESERV.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinarciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$.4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria Nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No mês de Janeiro de cada ano, deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de Janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo, refinarciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial no período compreendido entre abril à dezembro de 1999 e de Janeiro à Dezembro de 2000, no montante de R\$.36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1095/2004.

trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal, pendente de adimplemento junto à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

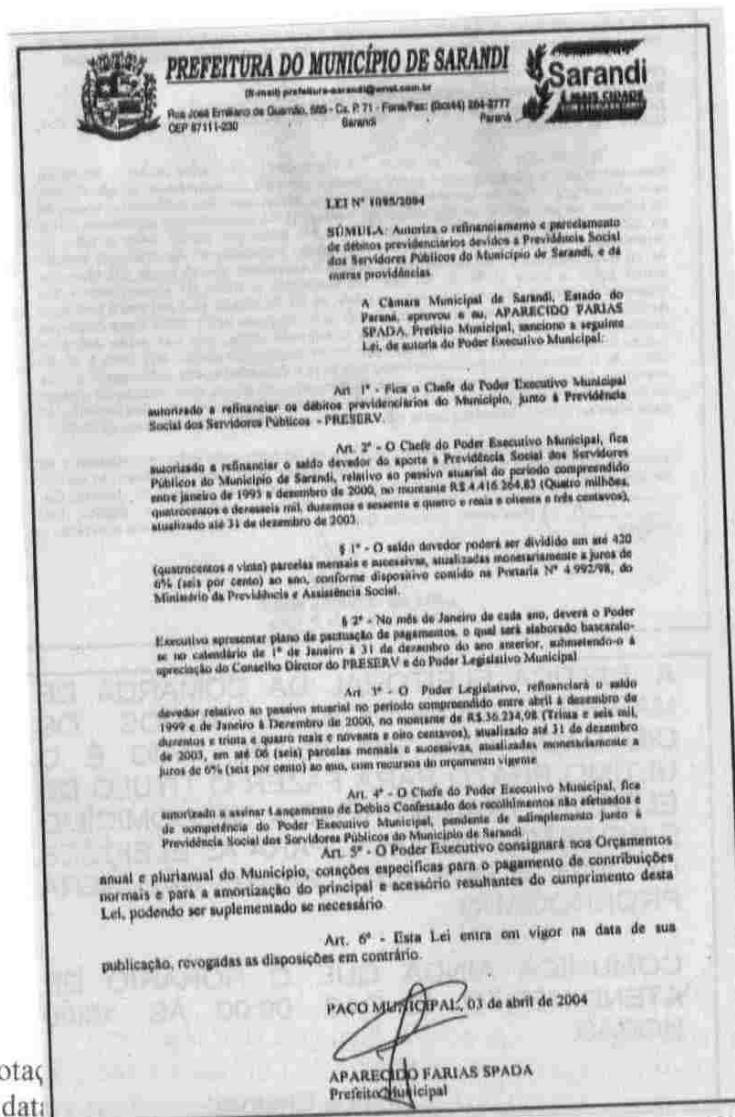
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pszybylski,
1º Secretário

SÚMULA:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.



Discussão e última votação
Municipal na mesma data
Edição nº 4.122 – TERÇA-FEIRA

Terceira
Executivo
de 2004.